



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 5 de junho de 2014

Ano II Edição nº 059/2014

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 645/2011 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA BENEDITO CIRILO

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADILSON JOSÉ SILVA LINO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n 07.733.757/0001-33, sito à Rua Bento Luiz de França, n 442 – Cachoeira, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O **Prefeito Municipal**, no uso das suas atribuições legais, considerando a situação de inexecução contratual no que tange à Clausula nona e décima do instrumento original;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada no descumprimento das cláusulas contratuais, para retomada da obra e apresentou justificativas não aceitas, conforme julgamento do processo administrativo de inexecução contratual realizado em 05 de junho de 2014.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a contar de 05 de Junho de 2014, o CONTRATO nº 645/2011, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Faxinal nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I, II, III e V do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

É assegurado à CONTRATADA o direito de precepção dos valores referentes à prestação dos serviços realizados e autorizados o pagamento pelo órgão gestor e fiscalizador dos recursos, inclusive sem prejuízo das aplicações das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste Termo de rescisão unilateral, por extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Faxinal(PR), 5 de Junho de 2014.

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 646/2011 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA BENEDITO CIRILO

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADILSON JOSÉ SILVA LINO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n 07.733.757/0001-33, sito à Rua Bento Luiz de França, n 442 – Cachoeira, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O **Prefeito Municipal**, no uso das suas atribuições legais, considerando a situação de inexecução contratual no que tange à Clausula nona e décima do instrumento original;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada no descumprimento das cláusulas contratuais, para retomada da obra e apresentou justificativas não aceitas, conforme julgamento do processo administrativo de inexecução contratual realizado em 05 de junho de 2014.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a contar de 05 de Junho de 2014, o CONTRATO nº 646/2011, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1000/2014

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 27/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: DMILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº: 12.148.000/0001-12
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICOS INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL.
Valor Global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 04 de junho de 2014.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 27/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: NELSON VITORINO PIRES ME
CNPJ Nº: 02.081.930/0001-42
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICOS INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL.
Valor Global: R\$ 66.451,20 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 04 de junho de 2014.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 5 de junho de 2014

Ano II Edição nº 059/2014

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Faxinal nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I, II, III e V do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços realizados e autorizados o pagamento pelo órgão gestor e fiscalizador dos recursos, inclusive sem prejuízo das aplicações das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste Termo de rescisão unilateral, por extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Faxinal(PR), 5 de Junho de 2014.

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.